

SECTOR DE RECORTES DE IMPRENSA

POLITICA GOVERNAMENTAL
ENSINO PARTICULAR

STA suspendeu despacho sobre UL

Na sua sessão de 13 de Fevereiro último, o Supremo Tribunal Administrativo decidiu dar provimento ao pedido feito pela Sogelivre, empresa titular da Universidade Livre, e suspender os actos administrativos resultantes do Despacho 113/85 da Secretaria de Estado do Ensino Superior.

Recorde-se que no n.º 1 daquele despacho, o Ministério da Educação exprimia dúvida sobre a entidade titular do estabelecimento Universidade Livre e no 2.º estabelecia que «não é concedido àqueles cursos equiparação aos cursos do ensino oficial nem reconhecidos efeitos públicos de equivalência a graus académicos aos diplomas correspondentes à conclusão daqueles cursos».

Como consequência imediata deste Acórdão do STA, que atende o recurso apresentado pela Sogelivre, fica esclarecida a qualidade desta entidade como única titular legal do estabeleci-

mento de ensino Universidade Livre, e os cursos nesta ministrados e os diplomas por ela concedidos voltam a estar na situação existente antes do despacho ora suspenso, estando equiparados aos cursos do ensino oficial e sendo os seus graus académicos equivalentes aos deste.

Antes deste Acórdão, proferido no Recurso n.º 23253/A sobre o despacho 113/SEFS/85, já o STA havia igualmente atendido o pedido feito pela Sogelivre no Recurso n.º 22798, em Acórdão de 25 de Junho de 1985, este suspendendo um Despacho Ministerial de 31 de Maio de 1985, em que os direitos da Universidade Livre também eram gravemente lesados. Posteriormente, o mesmo STA veio a proferir o pedido do Ministério para que essa suspensão fosse levantada.

Nos últimos tempos já se assistiu à situação caricata de o

Ministério da Educação só responder a vulgares requerimentos apresentados pela Sogelivre após ser intimado a isso pelo Tribunal Administrativo do Círculo (note-se que, por força do princípio administrativo de que todo o requerimento deve ter uma resposta, os particulares podem solicitar aos tribunais Administrativos que façam tal intimação à autoridade que se recuse a responder-lhes voluntariamente, e a partir dessa intimação o não-cumprimento da ordem judicial dentro do prazo indicado passa a constituir crime de desobediência qualificada, que pode levar à cadeia o titular do cargo em causa).

Não é este o primeiro normativo que o Ministério da Educação vê suspenso em sede do STA, neste contencioso com a UL. Com efeito, assim aconteceu com outros, a saber:

Decreto-Lei n.º 426/80: - declarados inconstitucionais os art.º que ofendiam a indepen-

dência da Universidade Livre (acórdão n.º 38/84 - Proc.º n.º 54/83, publicado na I Série do Diário da República de 7 de Maio de 1984. Portaria n.º 92/81 de 21 de Janeiro: - idem.

Despacho de 31 de Maio do ministro da Educação: - suspenso pelo Supremo Tribunal Administrativo, por acórdão de 25 de Julho.

Nestes termos, a UL mantém-se a funcionar estando regularmente constituída e legalmente reconhecida. Como o refere o Acórdão de 13/2/86, «a Universidade Livre passou a regular-se pelo regime instituído naquele art.º 31.º do D. L. n.º 160-B/85 de 8 de Abril, ou seja depois da apresentação dos documentos referidos nos art.º 2 a 10.º daquele diploma legal, ficou na situação de manutenção das autorizações e reconhecimento de cursos e títulos anteriores, até à decisão final que no âmbito do processo ali regulado vier a ser proferida».

Dia

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

Ensino Particular - Política educativa

Univ. Livre

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----